

TERMO DE REFERÊNCIA		DATA
Nº Processo: 202300006020896		23/02/2023
SOLICITANTE: Conselho da Coordenação Regional de Educação de Anápolis		
OBJETIVO	Contratação de serviços de pessoa jurídica para fornecimento de alimentação, decoração, material de expediente, kit multimídia para a realização Formação com Gestores das Unidades Educacionais de Goiás, com a participação de Coordenadores Regionais de Educação, Secretária de Estado de Educação, Subsecretária, Superintendentes, Gerentes e assessores do Gabinete e Cerimonial da SEDUC.	
Fonte: 100	Valor Termo Referência R\$ 176.000,00	

LOTE ÚNICO

Contratação de serviços de pessoa jurídica para fornecimento dos itens descritos para realização da realização Formação com Gestores das Unidades Educacionais de Goiás

Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unit. Médio (R\$)	Valor Total Médio (R\$)
1. Kit lanche	Unidade	2400	R\$ 12,00	R\$ 28.800,00
2. Refeição	Unidade	3300	R\$ 39,00	128.700,00
2. Água Mineral	Caixa	250	R\$ 26,00	R\$ 6.500,00
3. Multimídia	Diária	2	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
Valor Total				R\$176.000,00

1. Justificativa

O principal objetivo é a realização da Encontro com os Gestores das Unidades Educacionais de Goiás. O Encontro contará com Palestra de Abertura proferida pela Secretária de Educação, Professora Fátima Gavioli, e ainda, palestras que serão ministradas pelos Superintendentes e Gerentes da SEDUC.

O Encontro está previsto para os dias **6 e 7 de março de 2023**, terá a participação dos 948 Gestores das Unidades Educacionais de Goiás, dos 40 Coordenadores Regionais de Educação, Subsecretárias, Procurador, Superintendentes, Gerentes, Assessores de Gabinete, Comunicação Setorial e Cerimonial.

2. Especificação

2.1. As especificações e quantidades estão descritas:

1. **Kit lanche:** Deverá ser servido às 15 horas no dia 16/02 contendo: 05 (cinco) tipos variados de salgadinhos; 1 (um) bolinho; café; 01 (um) suco de caixinha. Deverá ser servido às 9 horas no dia 17/02 contendo: 03 (três) tipos variados de quitanda; 01 (uma) fatia de bolo; café; 01 (um) suco de caixinha. R\$12,00.
2. **Refeição:** Deverá ser servido 2 (dois) tipos de arroz (branco e carreteiro); 1 (uma) massa; 2 (dois) tipos de carnes, 2 (dois) tipos de saladas; 1 (um) copo de refrigerante; 1 (uma) sobremesa. R\$39,00
3. **Água Mineral:** Deverão ser disponibilizados copos de água mineral, sem gás, embalagem em plástico resistente, tampa com lacre, com certificados de autorizações dos órgãos competentes e com validade para 12 (doze) meses. R\$6.500,00
4. **Multimídia completo:** Projeção com resolução de 1080p, notebook, core I5, com saída HDMI, telas para projeção DE 150", com disponibilização de Wi Fi, caixa amplificada com entrada para microfone e áudio do notebook, 4 microfones sem fio com bateria recarregável suficiente para 8h/dia) para as salas. A empresa vencedora deverá ser responsável por todo o cabeamento, cabos e extensões necessárias para todas as estações de trabalho e resolver quaisquer problemas técnicos necessários. R\$12.000,00

3. Da Qualificação Técnica

3.1 Apresentar comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente com o objeto deste Termo, por intermédio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e qualidade. O atestado deverá consignar nome, endereço e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio que permita à Coordenação manter contato com o atestante.

4. Do Critério de Aceitação do Objeto

4.1 O objeto será adjudicado ao autor da proposta de menor preço.

5. Do Procedimento de Fiscalização e Gerenciamento do Contrato

5.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para este fim.

5.2 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6. Da Alimentação

6.1 A alimentação deverá ser disponibilizada no local do evento.

7. Do Contrato

7.1 O contrato terá vigência pelo período de **90 (noventa) dias**, contado a partir da assinatura, condicionado a publicação do Extrato no Diário Oficial do Estado.

8. Das Obrigações da Contratada

8.1 Atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

8.2 Fornecer todo objeto de acordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

8.3 O serviço de som deverá ser executado por técnico (s) especializado (s) para o manuseio dos equipamentos, permanecendo no ambiente durante todo o evento.

8.4 Os equipamentos e respectivos acessórios deverão estar instalados, testados e prontos para uso com no mínimo 2 (duas) horas antes do início do evento.

8.5 Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade da CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados pelo pessoal fornecido, em virtude de dolo ou culpa, quando na execução do objeto contrato;

8.6 Corrigir, às suas expensas, todos os serviços executados em que se verificarem imperfeições, vícios ou incorreções, dentro do prazo estipulado, em cada caso;

8.7 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

8.8 Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da Administração Pública, durante a fase de planejamento e/ou execução do evento, se necessário;

8.9 Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, cópia dos comprovantes de pagamento, seja com o pessoal seja com a contribuição social parte do empregador.

8.10 A Contratada deverá manter, quando necessário, preposto responsável pela execução do contrato, aceito pela Contratante, durante o período da vigência contratual, para representá-lo sempre que for preciso;

8.11 A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

8.12 Responsabilizar pela qualidade dos serviços prestados e mão de obra, em conformidade com o art. 69 e art. 73, II, b, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e também deverá substituí-los, sem ônus para a Secretaria de Estado da Educação, caso não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidades exigidos;

8.13 Obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.14 A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12, bem como ao Decreto Estadual nº 7.468/2011 e demais atos normativos pertinentes;

8.15 As refeições e lanches deverão ser produzidos no mesmo dia da realização dos encontros, conforme cronograma a ser repassado à contratada, sendo que, o cardápio deverá ser repassado à contratada com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência para aprovação;

8.16 A CONTRATADA deverá manter quantidade suficiente de gêneros alimentícios (segundo especificação de quantidade de gramatura) e descartáveis, todos de qualidade comprovada, para o atendimento das condições estabelecidas nesta contratação, de forma que durante o horário de funcionamento do serviço de alimentação, não falte nenhum dos itens para a composição do cardápio;

8.17 Deverão ser cumpridas as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho;

8.18 A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente ao cardápio elaborado pela CONTRATANTE, podendo ocorrer eventuais mudanças que serão informadas com antecedência pela mesma;

8.19 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por danos à saúde dos comensais tais como: gastroenterite decorrentes de surtos de toxinas alimentares diagnosticadas de acordo com a portaria SVS–MS nº 451 de 19/09/97, a qual estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos para consumo, assim como, a retratação moral;

8.20 Não será permitida a adição de qualquer aditivo químico com o intuito de acentuar a coloração ou sabor de qualquer preparação;

8.21 A qualidade sanitária deverá ser garantida, não utilizando ovos crus no preparo e elaboração dos alimentos, nas preparações a base de ovos (maionese, etc.);

8.22 Fornecer todo material necessário ao bom andamento do serviço, composto de: pratos de mesa e sobremesa, taças, cestas, talheres, réchauds, bandejas, mesas com cadeiras, toalhas de mesa em cor a ser definida pelo CONTRATANTE e aparadores com toalhas;

8.23 Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha vitimar seus empregados ou terceiros quando em serviço por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do contrato de prestação de serviços, sendo que a sua inadimplência com referência a estes encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento nem onera o objeto deste contrato;

8.24 Facilitar a fiscalização procedida por órgão competente, no cumprimento de normas, cientificando a CONTRATANTE do resultado das inspeções;

8.25 A contratada deverá providenciar a substituição de equipamentos defeituosos ou que não estejam atendendo satisfatoriamente às demandas do serviço ou dos organizadores, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, quando necessários para as apresentações dos instrutores durante os encontros;

8.26 A Contratada deverá substituir qualquer empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível;

8.27. Garantir equipe de limpeza, manutenção e segurança durante todo o evento e, no mínimo, uma pessoa em tempo integral exclusivamente para acompanhar a limpeza dos banheiros e cuidados com o auditório e as salas;

8.28 À CONTRATADA é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ficando obrigada perante o Conselho Escolar, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais;

8.29 Acompanhar andamento do processo, a emissão da Nota de empenho, da Ordem de Serviço ou fornecimento;

8.30 Sujeitar-se à fiscalização por parte da SEDUC, por uma Comissão formada por servidores designados através de Portaria para acompanhar a execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.31 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

8.32. Ainda considerando o estabelecido no Art. 5º da Instrução Normativa 07/2017-GAB/SEGPLAN, a empresa Contratada deverá exigir de seus terceiros, o comprometimento com os seguintes itens, conforme as exigências legais:

8.32.1 Registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) na ocorrência de qualquer acidente com seus empregados nas dependências ou a serviço do Órgão Contratante, bem como nos ocorridos nos trajetos;

8.32.2 Responsabilizar-se pelo atendimento e encaminhamento do seu empregado acidentado ao hospital;

8.32.3 Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/12, bem como ao Decreto Estadual nº 7.468/2011 e demais legislações pertinentes.

9. Das Obrigações da Contratante

- 9.1. Efetuar o pagamento no prazo previsto, conforme Item 10;
- 9.2 Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em Edital, bem como recusar os serviços prestados que estiverem em desacordo;
- 9.3 Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto;
- 9.4 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;
- 9.5 Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela Comissão de servidores especialmente designados através de Portaria assinada pelo Presidente do Conselho.
- 9.6 Expedir, por escrito, as advertências dirigidas a contratada;
- 9.7 Aplicar multa, suspender o pagamento, caso a Contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Edital;
- 9.8 Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas ou de reposição de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993, bem como ao Decreto Estadual nº 7.468/2011.
- 9.9 Exigir, a qualquer tempo, a substituição que julgar insuficientes, inadequados ou prejudicados;
- 9.10 Documentar as ocorrências notificando a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.11 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por meio de preposto designado, podendo para isso ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

10. Do Pagamento

- 10.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos e efetuado por meio de **Transferência Bancária ou Cheque Nominal**, contendo as respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas por quem de direito, uma vez concluído o processo legalmente adotado pelo Conselho da Coordenação Regional de Educação de Anápolis para solução de seus débitos.

10.2. Somente será efetuado o pagamento mediante emissão de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito, neste caso o Presidente do Conselho.

10.3 O Conselho da Coordenação Regional de Educação de Anápolis, pagará, à contratada, o valor total da aquisição de acordo com o Edital, e mediante apresentação das certidões **ATUALIZADAS** de regularidade Fiscal e Trabalhista da Contratada, tendo em vista o seu dever, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1 Para ser procedido o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar: Nota Fiscal, que será aceita pelo CONTRATANTE, desde que abranja a totalidade dos serviços executados, e não apresente rasura, no corpo da Nota Fiscal os valores correspondentes à mão-de-obra requisitada, com menção a formação de professores;

10.2 Só serão devidos os pagamentos com os serviços efetivamente requisitados, ao custo dos valores constantes neste Termo de Referência;

10.3 Além das demais exigências do Edital, o pagamento será efetuado em até 30 dias, através de Ordem de Pagamento emitida pela CRE, após a realização dos serviços e mediante Nota Fiscal e Certidões, que deverão ser apresentadas para serem atestadas pela Comissão e encaminhada para a área financeira.

11. Do Prazo e Local de Entrega

11.1. O material resultado da presente licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco dias) após o recebimento da Ordem de Fornecimento. O local para recebimento do material e prestação do serviço é na sede da Secretaria de Estado da Educação, localizada na 5ª Avenida, Qd. 71, nº 212, Setor Leste Vila Nova, Goiânia-GO.

12. Das Infrações e das Sanções Administrativas

12.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12.2 Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à aplicação de multa de mora, obedecendo os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

12.2.1 A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

12.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Coordenação Regional de Educação de Anápolis.

12.4. Os valores das multas de mora poderão ser descontadas da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes na Coordenação Regional de Educação de Anápolis, em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

12.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Coordenação Regional de Educação de Anápolis, devidamente justificado.

12.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

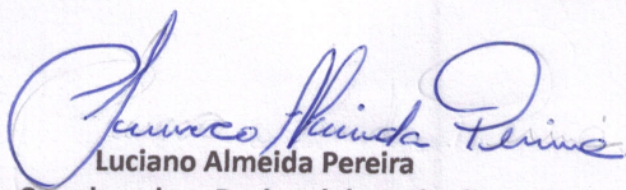
12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADFOR, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.9. A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 é de competência exclusiva da Secretária de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado á licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Anápolis, 23 de fevereiro de 2023.



Luciano Almeida Pereira
Coordenadora Regional de Anápolis